



Regimento Interno da Diretoria Estatutária

ÍNDICE

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
DOS OBJETIVOS	3
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VANCÂNCIA	3
DAS COMPETÊNCIAS	4
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES	4
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	6
DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	6
DA REMUNERAÇÃO	6
DA AVALIAÇÃO	6
DAS RESPONSABILIDADES	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento da Diretoria Estatutária ("Diretoria") da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), do Código Brasileiro de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

Parágrafo Primeiro. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Este Regimento é aplicável à Diretoria e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Diretor" ou "Diretores").

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. A Diretoria é um órgão estatutário com função executiva e administrativa, bem como de representação da Companhia, de natureza autônoma dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, cabendo-lhe os atos necessários, dentro de suas atribuições, ao funcionamento regular da Companhia, à consecução de seu objeto social e à execução de sua estratégia e de diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VANCÂNCIA

Artigo 3º. De acordo com o Estatuto Social, a Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Um Diretor poderá cumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 4º. Todos os Diretores serão para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, podendo ser reeleitos.

Artigo 5º. A posse dos Diretores fica condicionada à sua adesão às políticas corporativas adotadas pela

Companhia e à assinatura de termo de posse, que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Artigo 6º. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Único. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pelo Conselho de Administração.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º. Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria terá as atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia.

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AOS DIRETORES

Artigo 8º. Os Diretores tem como deveres, isoladamente, além das matérias, competências e obrigações previstas na lei e no Estatuto Social:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) zelar pela adoção de todas as políticas corporativas, códigos e regimentos internos da Companhia a que devem se submeter;
- (vii) ter pleno conhecimento e zelar pelos princípios, valores, propósitos e cultura da Companhia para que sejam efetivamente praticados;

- (viii) cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) prestar contas ao Conselho de Administração e aos acionistas, sempre que solicitado e conforme aplicável, assegurando que as informações dispostas sejam transparentes sobre a situação e o desempenho da Companhia;
- (x) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (xi) participar de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho para os quais for indicado;
- (xii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda negócios entre a Companhia e controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, observadas as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas e da Política de Conflito de Interesses da Companhia; e

Artigo 9. É vedado aos Diretores:

- (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;
- (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;
- (iii) repassar a terceiros quaisquer informações obtidas exclusivamente em virtude de seu cargo de Diretor da Companhia, incluindo informações financeiras;
- (iv) adquirir ativos ou explorar atividades que tenham tido a oportunidade de avaliar na qualidade de Diretores da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, exceto quando permitido no Estatuto Social ou aprovado na Assembleia Geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (vii) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 10. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Ao término da reunião, as atas serão lavradas para refletir as deliberações tomadas pela Diretoria e arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 11. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 12. Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores deverão observar o disposto na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13. A remuneração global da administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do Conselho, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observando sempre as disposições da Política de Remuneração dos Executivos e Conselheiros da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o valor da remuneração global da Diretoria Estatutária estabelecida pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente poderá distribuir a remuneração entre os Diretores, na forma que lhe convier, exceto a sua própria remuneração, a qual caberá ao Conselho de Administração.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. Os Diretores da Companhia são avaliados ao menos uma vez durante a vigência de seu mandato, sendo que a condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, sendo facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores são avaliados com base em suas competências e responsabilidades, considerando como principais critérios: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas

funções.

Parágrafo Segundo. O processo de avaliação consistirá nas seguintes etapas: (i) autoavaliação dos membros da Diretoria, e (ii) avaliação da própria Diretoria por seus membros.

Parágrafo Terceiro. Os resultados consolidados das avaliações dos Diretores são divulgados a todos os membros da Diretoria, conforme o caso. No mais, os resultados das avaliações de cada um dos Diretores, se houver, poderão ser discutidos em sessões de *feedback* individuais. Esses resultados são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os pontos que devem ser melhorados.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 15. Os membros da Diretoria têm os deveres de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

Artigo 17. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação, bem como as violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Artigo 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e está disponível para consulta nos *websites* da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).